

2. FONTES DE RENDA

DENOMINAÇÃO:	CGC/CPF:
PREFEITURA DE NAVEGANTES	83.102.855/001-50

3. RELAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO (AQ) ALIENAÇÃO (AL)	VALOR R\$	COD: 1.2 3.4

4. CARGOS. FUNÇÕES OU CARGOS EFETIVOS OCUPADOS NOS ULTIMOS 2 (DOIS) ANOS

ENTIDADE	CARGO	PERÍODO

Atesto para os devidos fins, que os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade.

Navegantes , _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

EDITAL Nº 018-2023-SECRETARIA DE SAÚDE

Publicação Nº 4745706

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 018/2023**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Ordinária Municipal nº 2.384 de 13 de dezembro de 2010, CONSIDERANDO a caracterização de situação de excepcional interesse público;
 CONSIDERANDO a estrita observância os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, elencados no artigo 37 da CF/88;
 CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 676 de 24 março de 2022;
 CONSIDERANDO a carência de profissionais no quadro de servidores;
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal 84/2023 declarando Emergência em Saúde Pública;
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 91, de 11 de abril de 2023 que autoriza a contratação de servidor temporário para os fins que especifica;

TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o teor do EDITAL Nº 018/2023 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os procedimentos do presente Edital de Chamada Pública serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes.

- 1.2. As publicações relativas ao presente procedimento estarão disponíveis no site da prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).
- 1.3. O processo de seleção será desenvolvido observado nas seguintes etapas: Inscrição, avaliação curricular e análise de títulos.
- 1.4. O número de vagas, o cargo, a formação exigida, a carga horária, os vencimentos estão estabelecidos no Anexo I.
- 1.5. O prazo de realização do presente Processo Seletivo dependerá da necessidade do Poder Público e obedecerá aos critérios legais, respeitado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser finalizada antes disso a qualquer momento, mediante homologação de novo processo seletivo e/ou concurso público ou ser prorrogado por igual período, nos termos da exceção disposta no inciso III do artigo 5º da Lei nº 2384, de 13 de dezembro de 2010.
- 1.6. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a seleção dos candidatos, que se dará sob a avaliação dos seguintes critérios:
- análise de currículo;
 - apresentação de títulos; e
 - histórico profissional.
- 1.7. A análise curricular será realizada pela Comissão Processo Seletivo e dar-se-á mediante somatório de pontos.
- 1.8. A Comissão de Chamamento Público será designada em portaria pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Administração e Logística.
- 1.9. Caso os candidatos obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:
- Histórico profissional;
 - Títulos apresentados;
 - Maior idade.
- 1.10. O processo de seleção simplificado de que trata o presente Edital de Chamamento Público, não tem caráter de concurso público e sua vigência se restringe ao período especificado no item

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E RECURSO

- 2.1. Para inscrição e participação no presente chamamento, o candidato deverá ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, ensino superior completo e habilitação legal para o exercício da atividade do cargo.
- 2.2. Os candidatos que queiram se candidatar às vagas que estão sendo oferecidas neste edital deverão realizar a inscrição entre os dias 25/04 a 02/05/2023, via correio eletrônico, devendo os seguintes documentos serem digitalizados em um único arquivo e encaminhados para o e-mail saude.administracao@navegantes.sc.gov.br:
- Ficha de inscrição, devidamente preenchida (anexo I);
 - Documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência, Carteira Profissional do Órgão Fiscalizador, Certidão de Regularidade emitida pelo Órgão Fiscalizador e Documentos que comprovem a escolaridade mínima para o cargo);
 - Documentos comprobatórios para análise de pontuação (formação e experiência profissional).
- 2.3. As inscrições poderão ser prorrogadas, por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias durante a vigência da chamada (180 dias), caso não haja número suficiente de inscritos.
- 2.4. Não haverá taxa de inscrição.
- 2.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e documentação constante no arquivo são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
- 2.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição não poderão ser alteradas, exceto em decorrência de eventual mudança de endereço e/ou contato.
- 2.7. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.
- 2.8. No caso de indeferimento da inscrição, serão anulados todos os atos eventualmente dela decorrentes.

3. QUADRO DE VAGAS

- 3.1. Os profissionais que se enquadrarem nos itens solicitados por este edital e não forem chamados, devido a preenchimento de vaga por ordem de classificação, entrarão para uma lista de espera e serão chamados mediante desistência de algum profissional em assumir a vaga, conforme a necessidade da Administração.
- 3.2. As atribuições do cargo encontram-se descritas no Anexo III.

TABELA I – FUNÇÕES, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Ensino Médio				
Função	Total de vagas	Carga horária	Salário inicial	Requisitos mínimos exigidos
Agente de Combate a Endemias	10 + CR	40 h/s	R\$ 2.604,00	Diploma de Ensino Médio
Curso Técnico				
Função	Total de vagas	Carga horária	Salário inicial	Requisitos mínimos exigidos
Técnico de Enfermagem	2 + CR	40 h/s	R\$ 3.325,00	Diploma de Curso Técnico de Enfermagem, COREN ativo
Ensino Superior				
Função	Total de vagas	Carga horária	Salário inicial	Requisitos mínimos exigidos
Enfermeiro	2 + CR	40 h/s	R\$ 4.750,00	Diploma de Graduação em Enfermagem, COREN ativo
Médico Clínico Geral	1 + CR	20 h/s	R\$ 8.190,93	Diploma de Graduação em Medicina, CRM ativo
Médico Clínico Geral	2 + CR	30 h/s	R\$ 12.286,40	Diploma de Graduação em Medicina, CRM ativo

Médico Clínico Geral	2 + CR	40 h/s	R\$ 16.381,88	Diploma de Graduação em Medicina, CRM ativo
-------------------------	--------	--------	---------------	--

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O presente edital de Chamada Pública desenvolver-se-á de acordo com as seguintes datas:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamada Pública	24/04/2023
Período de recebimento das inscrições e da documentação dos candidatos	25/04 a 02/05/2023
Análise documental e publicação do resultado e da ordem preliminar de classificação	03/05/2023
Prazo para interposição de recursos	04/05/2023
Publicação do resultado e da ordem preliminar de classificação	05/05/2023
Publicação do resultado e ordem final de classificação e homologação do resultado final da chamada pública	08/05/2023

4.2. O cronograma poderá sofrer alterações, caso as inscrições sejam prorrogadas.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. Primeira Etapa: Análise de Currículo

- Para esta etapa o candidato terá obrigatoriamente que apresentar os documentos pessoais solicitados no ato da inscrição e curriculum vitae.
- A análise de currículo compreende investigação da veracidade das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição e atribuição de pontuação aos Títulos apresentados.
- Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida contagem cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência.
- O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, (recibo de profissional autônomo) que demonstre a experiência profissional informada.

5.2. Segunda Etapa: Análise de Títulos e Histórico Profissional

- A segunda etapa consiste na verificação da experiência profissional e dos cursos de formação apresentados pelo candidato.
- Somente serão considerados, na análise de títulos, a experiência profissional e os cursos de formação não exigidos como requisito para o cargo ao qual concorre.
- Para fins de experiência profissional, será observado o tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios curriculares e não curriculares, como empregados ou na condição de profissional liberal ou autônomo, cujas atividades sejam afins às atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.
- Como comprovante de tempo de serviço serão considerados: Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição; Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).
- Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos simultâneos.
- Consideram-se cursos de especialização, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado nas áreas afins às atribuições do cargo.
- Os cursos de formação serão computados, na forma de pontos, observada a tabela abaixo:

Critérios para análise de currículo e títulos	Pontuação
A - Diploma de curso de graduação em área afim ao cargo pretendido.	1,0 (um) ponto.
B - Diploma de curso de pós-graduação em área afim ao cargo pretendido.	0,5 (meio) ponto para cada especialização, limitado ao máximo de 1,0 (um) ponto; Mestrado = 1,0 (um) ponto; e Doutorado = 2,0 (dois) pontos.
C - Certificado de participação em congressos, simpósios, publicações, estágios extracurriculares.	0,5 (meio) ponto para cada, limitado ao máximo de 4,0 (quatro) pontos.
D - Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.	0,25 (vinte e cinco décimos) ponto para cada 06 (seis) meses, limitado ao máximo de 4,0 (quatro) pontos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Depois de concluídas as etapas de seleção deste Edital, será apurada a Classificação Final, mediante a somatória dos itens na forma prevista no item anterior.

6.2. Ocorrendo empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

- Histórico profissional;
- Títulos apresentados;
- Maior idade.

6.3. A Classificação Final dos candidatos será divulgada, em ordem decrescente de notas, e será divulgado no site da prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

7. DOS RECURSOS

7.1. Somente serão admitidos recurso para efeito de recontagem de pontos, após a data da classificação final, o qual deverá ser interposto conforme anexo II do presente edital, expondo as razões que o ensejam, através de requerimento, devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes e endereçado à Comissão Examinadora.

7.2. A não apresentação de recursos no prazo previsto importará na homologação do resultado.

7.3. Das decisões exaradas em grau de recurso pela Comissão Examinadora não caberá recurso ulterior.

8. CONDIÇÕES PARA A CONVOCAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS

8.1. A convocação dos candidatos aprovados no presente Edital de Chamada Pública ocorrerá por meio de e-mail, telefone ou edital, devendo o candidato manter seus dados cadastrais atualizados, e será realizada de acordo com a ordem de classificação.

8.2. O candidato aprovado e convocado deverá comparecer, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação, ao Setor de Recursos Humanos do Paço Municipal, localizado na Rua João Emilio, nº 100, Centro, Navegantes/SC, para manifestar seu interesse em assumir a vaga, munido dos documentos que comprovem os requisitos necessários para a contratação, inclusive declaração de existência ou não de outro vínculo de trabalho no serviço público, sob pena de perda do direito de assumir a função temporária e desclassificação, devendo a administração convocar o próximo candidato, conforme a ordem de classificação.

8.3. O início do contrato dar-se-á na data a ser indicada pelo Departamento de Recursos Humanos e o comparecimento do candidato, a fim de que seja preenchida a vaga de forma imediata, em razão do caráter emergencial da contratação.

8.4. O candidato aprovado fora do número de vagas oferecidas para o cargo (cadastro reserva) não possui expectativa de direito em assumir a função pública temporária, podendo, todavia, ser convocado pela Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes, caso haja necessidade superveniente de convocação de servidores temporários para a área escolhida.

8.5. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico admissional, ou que não se sujeitarem à realização deste, serão desclassificados.

8.6. A contratação temporária será efetivada nos termos da Lei nº 2384 de 13 de outubro de 2010, estando assegurada aos profissionais a vinculação ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

8.7. A contratação terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou até perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município, de acordo com a alínea 'b' do §3º do artigo 2º da Lei nº 2384 de 13 de outubro de 2010.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, conforme prelecionam os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O resultado final será divulgado no site da prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

10.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público.

10.3. Dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Nereu Liberato Nunes, nº 727, Centro, Navegantes – SC, das 13h00 às 17h00 e pelo e-mail saude.administracao@navegantes.sc.gov.br.

Navegantes/SC, 24 de abril de 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato:
Endereço completo:
RG:
CPF:
Nº Título de Eleitor:
Telefones para contato:
E-mail:
Função:

Documentos:

- Cópia RG
- Cópia CPF
- Título de Eleitor
- Comprovante de residência
- Cópia do Diploma de Ensino Médio e/ou Superior
- Cópia da Carteira Profissional de Registro de Classe
- Certidão de Regularidade emitida pelo Registro de Classe
- Comprovante de curso e/ou formação profissional
- Comprovante de tempo de serviço/experiência na área

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Ao Secretário Municipal de Saúde de Navegantes

DADOS DO CANDIDATO

Nome:

Cargo/função pretendido:

N.º da Identidade:

Fundamentação: _____

Para uso da Banca Examinadora:

1 - Deferido 2 - Indeferido NAVEGANTES/SC, _____ de _____ 2023.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Desenvolver ações que facilitem a integração entre os agentes e a população, considerando as características e as finalidades do trabalho de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Participar do desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação, da equipe, das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde; Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco sanitário para a população, conforme plano de ação das equipes de controle de endemias; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientando a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores, visando o combate aos mesmos; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, especialmente nas de prevenção e controle de doenças; Receber e cumprir as programações estabelecidas, observando a produção e qualidade exigida; Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças; Realizar o combate aos vetores, conforme orientação técnica, utilizando equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessário e conforme determinado; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias, na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho, elevando sua frequência nos domicílios que apresentem situações de risco e/ou requeiram atenção especial; Promover o saneamento domiciliar de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros, executando os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; Desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; Proferir e/ou organizar palestras em escolas públicas e associações comunitárias, com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins; Realizar o cadastramento dos domicílios de sua respectiva base geográfica e o acompanhamento das microáreas de risco; Utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-culturais da comunidade de sua atuação; Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho, observando as seguintes prescrições de comportamento ou conduta, assiduidade, pontualidade, obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e munícipes, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas, acatamento de ordens, assimilação de novos métodos de trabalho, etc; Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes; Zelar pela observância dos procedimentos legais e administrativos e para que sejam obedecidas as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Navegantes; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção; realizar busca ativa, de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências executarem assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF e executar outras atribuições correlatas à função.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENFERMEIRO

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem; emitir parecer sobre matérias de enfermagem; realizar consulta de Enfermagem; prescrição da assistência de Enfermagem; proceder cuidados e direitos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; proceder cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar da elaboração. Execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde, prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participar dos Projetos de construção ou reforma de unidades de internação; efetivar ações que contribuam com a prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem; participar dos programas e das atividades de assistência à saúde individual e dos grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e específicos; acompanhar evolução do trabalho de parto; executar o parto sem distorcia; promover a Educação Visando à melhoria de saúde da população; participar dos programas de higiene de segurança do trabalho e de prevenção de doenças profissionais e do trabalho; participar da elaboração e da operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente dos diferentes níveis de atenção à saúde; participar do desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde e exercer outras tarefas correlatas. Realização de procedimentos nas unidades de saúde e nos domicílios dos pacientes.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO – CLINICO GERAL

Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; e verificar e atestar óbito

LEI COMPLEMENTAR 406-2023

Publicação Nº 4745429

LEI COMPLEMENTAR Nº 406 DE 20 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 374 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA O FIM DE PROMOVER A MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, SIMPLIFICAR PROCEDIMENTOS, DAR MAIOR EFICIÊNCIA AO FISCO, INCENTIVAR A ATIVIDADE ECONÔMICA E AMPLIAR A RECEITA.

O Prefeito de Navegantes, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Ficam acrescidos os art. 23-A e 23-B na Lei Complementar n. 06, de 31 de dezembro de 2002, com vistas a dar celeridade e transparência à comunicação entre o Fisco e o Contribuinte, com a seguinte redação:

“Art. 23-A Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária Municipal e o sujeito passivo e o responsável das obrigações tributárias e não tributárias, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, a ser disponibilizado pelo Município de Navegantes:

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Domicílio tributário eletrônico: é um ambiente virtual, autenticado com certificação digital, que proverá meio de comunicações eletrônicas do Município de Navegantes disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica.

§ 2º A comunicação entre a Administração Tributária Municipal e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

Art. 23-B O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE é destinado, dentre outras finalidades, a:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - Encaminhar notificações fiscais, autos de infração, intimações e demais termos fiscais; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º Quando disponível, o sistema de Domicílio Tributário Eletrônico observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico por meio de funcionalidade própria do sistema do Município de Navegantes, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM e o envio por via postal;

II - A comunicação feita na forma prevista no inciso anterior será considerada pessoal para todos os efeitos legais;